



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 47, DE 28 DE MAIO DE 2019. (Projeto de Lei nº 164/2018)

Dispõe sobre o nivelamento de tampões nas obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buraco ou manutenção nas vias públicas e passeios do Município.

(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º O projeto executivo das obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou de manutenção nas vias públicas e passeios públicos do Município deverá contemplar, obrigatoriamente, o nivelamento de tampões, tais como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, existentes no local da intervenção.

Parágrafo único. O nivelamento de tampões deve observar a altura do piso da via ou do passeio público, de modo que a superfície do pavimento não tenha degraus, ressaltos ou buracos.

Art. 2º As obras de particulares ou concessionários de serviços públicos que impliquem em recomposição do piso da via ou do passeio deverão observar o nivelamento de tampões, tais como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, existentes no local da intervenção.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de maio de 2019.


Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 28 de maio de 2019.


Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral